



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CLÍNICA TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRATAMENTO, REABILITAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE TRANSTÓRNOS PSÍQUICOS E MENTAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72 e a pessoa jurídica CLÍNICA MANTIQUEIRA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.089.541/0001-30, com endereço comercial nas margens da BR 040, Km 714, Distrito de Correia de Almeida, município de Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) OLGA SILVA CAIADO BARBOSA, portador(a) da Cédula de Identidade n.º M – 590.642 SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o n.º 722.536.376-58, residente e domiciliada na Rua Freira de Andrade, n.º 153, apto 402, Bairro Centro, na cidade de Barbacena/MG, CEP: 36200-098, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, com base no inciso VIII, c/c § 6º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de Clínica Especializada, visando a prestação de serviços de acolhimento, tratamento psiquiátrico e psicológico, reabilitação, recuperação e reinserção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a contratação de Clínica Especializada, visando a prestação de serviços de acolhimento, tratamento psiquiátrico e psicológico, reabilitação, recuperação e reinserção social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT. MENSAL	P. TOTAL
01	Prestação de serviço de tratamento e estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em adolescentes, adultos e terceira idade, do sexo masculino.	03	Paciente/mês	4.200,00	12.600,00

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2024, na dotação abaixo discriminada: 02.12.01.10.302.012.2.0085 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.12.01.10.302.012.2.0086 MANUT. DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo este, ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado de acordo com a necessidade do(s) beneficiário(s) e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

O valor do presente contrato é de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O valor da internação do paciente, poderá ser reajustado após um ano de vigência contratual, o qual será reajustado conforme o caso, pelo índice acumulado da variação do INPC. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente, através de transferência bancária ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: Todos os pagamentos devidos ao CONTRATADO considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A Administração será responsável tão somente pelo pagamento INDICADO NO ANEXO i. Todas as demais despesas serão de responsabilidade do contratado tais como taxas de luz, água, alimentação, estadia, medicamentos, acompanhamento médico, dentre outras despesas e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias, tais como encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Contrato, são ainda obrigações da CONTRATANTE:

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

A Prefeitura Municipal de Porto Firme obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

Comunicar ao CONTRATADO qualquer dano ou defeito detectado na prestação do serviço, cuja reparação a este incumba.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Firme-MG.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o LOCATÁRIO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá a LOCATÁRIO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Firme/MG, 01 de julho de 2024

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME
CONTRATANTE

CENTRO DE TRATAMENTO E REABILITAÇÃO VIDA NOVA LTDA – ME
MATTEO BALDAN DE CARVALHO ROSSI BELTRÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456
